



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 3/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto : *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis Industriais, comerciais e Prestação Serviços que menciona e dá outras providências."*

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

O Projeto de Lei em questão, visa a alienação por venda, mediante Leilão, de 01 (um) terreno de propriedade do Município, que é constituído da Área institucional 2 do Jardim São Luiz, matrícula nº 1.869 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis SP, onde encontram-se descrito e caracterizado.

No presente caso, o proponente busca a autorização legislativa para realização de venda de bens imóveis da municipalidade, e que diz respeito à avaliação prévia, o proponente encartou aos autos o devido laudo de avaliação, requisito crucial para composição da propositura, com o valor unitário do metro quadrado de R\$ 400,00 resultando no valor total de R\$3.934.600,00 (Três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), onde foi mencionada pelo proponente no respectivo laudo de avaliação, servindo de subsídio aos Vereadores para avaliação do projeto.

Quanto à alienação mostra-se de acordo com a lei de licitações, tendo na propositura prevista que será promovida mediante leilão, tendo ainda o proponente demonstrado a existência de interesse público na venda do imóvel para geração de empregos, crescimento da economia, melhoria do padrão de vida das pessoas, desenvolvimento de tecnologia e inovação entre outros.

Nestes termos, não vislumbro óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere à COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Assim sendo, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NO DIA 09/04/2024 H15:59 - FOLHA 02 DE 05 - AUTORIZAÇÃO 4095-A3JM-T2X2-597D



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K095A3JMT2X2597D>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K095-A3JM-T2XZ-597D



DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA:43775539840

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 19/03/2024, às 11:18:01

VALMIR SANCHES:06762471803

Vereador

Assinado em 19/03/2024, às 11:33:49

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PRONTOCOLO:623/2024 - 13/03/2024 - 15:59 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: K095-A3JM-T2XZ-597D